



## **KLABIN S.A.**

CNPJ/MF nº 89.637.490/0001-45

NIRE 35300188349

Companhia Aberta

## **FATO RELEVANTE**

A **Klabin S.A.** (“Klabin” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM 565/15, submete aos seus acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 23 de março de 2022, juntamente com a Assembleia Geral Ordinária deste ano (“AGO”), proposta de incorporação, pela Klabin, de duas subsidiárias integrais: Klabin Florestal Ltda. (“Florestal”) e Monterla Holdings S.A. (“Monterla”).

As propostas de incorporação da Florestal e da Monterla pela Companhia refletem um esforço de simplificação e racionalização da estrutura societária da Klabin, com o objetivo principal de gerar ganhos de eficiência administrativa, financeira e operacional, bem como prevenindo despesas desnecessárias.

Mais detalhes e informações sobre a proposta de incorporação da Florestal e sobre a proposta de incorporação da Monterla estão disponíveis nos Anexos I e II deste Fato Relevante, respectivamente, bem como nos respectivos Protocolos e Justificação e na Proposta da Administração divulgados juntamente com o Edital de Convocação da AGOE. Todos esses documentos estão disponíveis na sede social da Klabin e nos endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários ([cvm.gov.br](http://cvm.gov.br)), da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ([b3.com.br](http://b3.com.br)) e da Companhia ([ri.klabin.com.br](http://ri.klabin.com.br)).

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

**Marcos Paulo Conde Ivo**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

## **Anexo I**

### **1. Sociedades envolvidas na Incorporação e suas atividades**

*Sobre a Companhia.* A Klabin S.A. é uma companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 3º, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001.45 (“Klabin” ou “Companhia”).

A Companhia e suas controladas atuam em segmentos da indústria de papel e celulose, o que engloba, entre outras coisas, a produção e comercialização de madeira, celulose, papéis para embalagem, sacos de papel e caixas de papelão ondulado. As atividades da Companhia são plenamente integradas, desde o florestamento até o produto final, e visam a atender tanto ao mercado interno quando ao mercado externo.

*Sobre a Florestal.* A Klabin Florestal Ltda. é uma sociedade limitada com sede na Cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na Avenida Araucária, nº 08, Lagoa, Fazenda Monte Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 76.171.453/0001-42 (“Florestal”).

A Florestal é uma subsidiária integral da Klabin cujo objeto social compreende a prestação de serviços agrícolas e florestais relativos ao plantio, corte e extração de madeira para terceiros. Contudo, atualmente, a Florestal não está em operação.

### **2. Descrição e propósito da Incorporação**

A operação em tela consistirá na incorporação, pela Companhia, da Florestal, a qual será extinta e sucedida pela Klabin a título universal, na forma dos arts. 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (“Incorporação Florestal”).

A Incorporação Florestal tem o objetivo de simplificar e racionalizar a estrutura societária do grupo Klabin, o que também viabilizará a redução de custos administrativos.

### **3. Principais benefícios, custos e riscos da operação**

*Benefícios.* No entendimento da administração da Companhia, a Incorporação Florestal racionalizará a estrutura societária do grupo Klabin, gerando ganhos de eficiência administrativa, financeira e operacional, bem como prevenindo despesas desnecessárias.

*Custos.* Os custos e despesas que poderão ser incorridos para a consumação da Incorporação Florestal são estimados em R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), sendo aproximadamente R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e

quinhentos reais) para custos relacionados à contratação de assessores legais, contábeis e financeiros e R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para custos com publicações e outros.

Riscos. A administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes na Incorporação Florestal, uma vez que a integralidade do capital social da Florestal já é detida pela Klabin nesta data.

#### **4. Relação de substituição das ações**

Tendo em vista que a Klabin é titular, nesta data, da totalidade das ações de emissão da Florestal, não haverá aumento de capital como resultado da Incorporação Florestal e, conseqüentemente, tampouco emissão de novas ações da Klabin ou relação de substituição.

#### **5. Critério de fixação da relação de substituição**

Não aplicável. Vide item 4 acima.

#### **6. Submissão da Incorporação à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras**

A Incorporação Florestal não depende da aprovação por autoridades brasileiras ou estrangeiras.

#### **7. Relação de substituição calculada de acordo com o artigo 264 da Lei nº 6.404/76**

Não aplicável. Tendo em vista que a totalidade do capital social da Florestal é detida pela Klabin, inexistente relação de substituição na Incorporação Florestal, razão pela qual entende-se, em linha com o posicionamento do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, consubstanciado em decisão proferida no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, que não se aplica à Incorporação Florestal o regime especial previsto no art. 264 da Lei 6.404/76, incluindo a obrigação de avaliação dos patrimônios líquidos das sociedades envolvidas nos termos ali previstos.

#### **8. Direito de Recesso e Valor de Reembolso**

A Incorporação Florestal não conferirá o direito de recesso aos acionistas da Klabin, que é a sociedade incorporadora, pois o direito de recesso é legalmente limitado aos sócios da sociedade incorporada. Não haverá direito de recesso, portanto, tendo em vista que a totalidade das ações de emissão da Florestal é detida pela Klabin.

## **9. Informações Adicionais**

O Protocolo e a Proposta da Administração, contendo informações detalhadas sobre a Incorporação Florestal, estão disponíveis juntamente com os demais documentos de convocação da AGOE na sede social da Klabin e nos endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários ([cvm.gov.br](http://cvm.gov.br)), da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão ([b3.com.br](http://b3.com.br)) e da Companhia ([ri.klabin.com.br](http://ri.klabin.com.br)).

## **Anexo II**

### **1. Sociedades envolvidas na Incorporação e suas atividades**

*Sobre a Companhia.* A Klabin S.A. é uma companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 3º, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001.45 (“Klabin” ou “Companhia”).

A Companhia e suas controladas atuam em segmentos da indústria de papel e celulose, o que engloba, entre outras coisas, a produção e comercialização de madeira, celulose, papéis para embalagem, sacos de papel e caixas de papelão ondulado. As atividades da Companhia são plenamente integradas, desde o florestamento até o produto final, e visam a atender tanto ao mercado interno quando ao mercado externo.

*Sobre a Monterla.* A Monterla Holdings S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 4º andar, sala 41, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 05.867.677/0001-45 (“Monterla”).

A Monterla é uma subsidiária integral da Klabin cujo objeto social compreende a administração de bens próprios e a participação em outras sociedades. Contudo, atualmente, a Monterla não está em operação.

### **2. Descrição e propósito da Incorporação**

A operação em tela consistirá na incorporação, pela Companhia, da Monterla, a qual será extinta e sucedida pela Klabin a título universal, na forma dos arts. 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (“Incorporação Monterla”).

A Incorporação Monterla tem o objetivo de simplificar e racionalizar a estrutura societária do grupo Klabin, o que também viabilizará a redução de custos administrativos.

### **3. Principais benefícios, custos e riscos da operação**

*Benefícios.* No entendimento da administração da Companhia, a Incorporação Monterla racionalizará a estrutura societária do grupo Klabin, gerando ganhos de eficiência administrativa, financeira e operacional, bem como prevenindo despesas desnecessárias.

*Custos.* Os custos e despesas que poderão ser incorridos para a consumação da Incorporação Monterla são estimados em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos

reais), sendo aproximadamente R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais) para custos relacionados à contratação de assessores legais, contábeis e financeiros e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para custos com publicações e outros.

Riscos. A administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes na Incorporação Monterla, uma vez que a integralidade do capital social da Monterla já é detida pela Klabin nesta data.

#### **4. Relação de substituição das ações**

Tendo em vista que a Klabin é titular, nesta data, da totalidade das ações de emissão da Monterla, não haverá aumento de capital como resultado da Incorporação Monterla e, conseqüentemente, tampouco emissão de novas ações da Klabin ou relação de substituição.

#### **5. Critério de fixação da relação de substituição**

Não aplicável. Vide item 4 acima.

#### **6. Submissão da Incorporação à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras**

A Incorporação Monterla não depende da aprovação por autoridades brasileiras ou estrangeiras.

#### **7. Relação de substituição calculada de acordo com o artigo 264 da Lei nº 6.404/76**

Não aplicável. Tendo em vista que a totalidade do capital social da Monterla é detida pela Klabin, inexistente relação de substituição na Incorporação Monterla, razão pela qual entende-se, em linha com o posicionamento do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, consubstanciado em decisão proferida no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, que não se aplica à Incorporação Monterla o regime especial previsto no art. 264 da Lei 6.404/76, incluindo a obrigação de avaliação dos patrimônios líquidos das sociedades envolvidas nos termos ali previstos.

#### **8. Direito de Recesso e Valor de Reembolso**

A Incorporação Monterla não conferirá o direito de recesso aos acionistas da Klabin, que é a sociedade incorporadora, pois o direito de recesso é legalmente limitado aos sócios da sociedade incorporada. Não haverá direito de recesso, portanto, tendo em que vista que a totalidade das ações de emissão da Monterla é detida pela Klabin.

## **9. Informações Adicionais**

O Protocolo e a Proposta da Administração, contendo informações detalhadas sobre a Incorporação Monterla, estão disponíveis juntamente com os demais documentos de convocação da AGOE na sede social da Klabin e nos endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários ([cvm.gov.br](http://cvm.gov.br)), da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão ([b3.com.br](http://b3.com.br)) e da Companhia ([ri.klabin.com.br](http://ri.klabin.com.br)).